

Direito Comparado Ano letivo de 2024/25 Exame de Época Normal 13 de janeiro de 2025

Grupo I

Considerando o que foi lecionado em matéria de **fontes de Direito** e do papel da **Jurisprudência**, analise os seguintes excertos e identifique as diferenças entre os sistemas da família jurídica Romano-Germânica e de *Common Law*:

"Os Acórdãos de Uniformização de Jurisprudência, conquanto não tenham a força obrigatória geral que era atribuída aos Assentos pelo revogado art. 2° do CC, têm um valor reforçado que deriva não apenas do facto de emanarem do Pleno das Secções Cíveis do Supremo Tribunal de Justiça, como ainda de o seu não acatamento pelos tribunais de 1ª instância e Relação constituir motivo para a admissibilidade especial de recurso, nos termos do art. 629°, n° 2, al. c), do CPC."¹

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 16.05.2016, Proc. N.º 982/10.4TBPTL.G1-A.S1

"To avoid an arbitrary discretion in the courts, it is indispensable that they should be bound down by strict rules and precedents, which serve to define and point out their duty in every particular case that comes before them (...)".²

Alexander Hamilton, Federalist Paper No. 78

¹ Artigo 629.°, n.° 2, alínea c) do Código de Processo Civil: "Decisões que admitem recurso. 2. Independentemente do valor da causa e da sucumbência, é sempre admissível recurso: c) Das decisões proferidas, no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, contra jurisprudência uniformizada do Supremo Tribunal de Justiça".

² Tradução: "Para evitar uma discricionariedade arbitrária nos tribunais, é indispensável que estes sejam restringidos por regras rigorosas e precedentes, que servem para definir e apontar os seus deveres em cada caso específico que lhes seja apresentado (...)".

Critérios de correção:

Família jurídica Romano-Germânica

- Identificação da jurisprudência como fonte mediata de Direito, com efeito meramente persuasivo, referindo a este propósito a natureza dos Acórdãos de Uniformização, bem como da jurisprudência constante
- Contraste com a lei, enquanto fonte imediata
- Referência ao conceito de "desenvolvimento jurisprudencial" (valorização de resposta que apresente exemplos demonstrativos da relevância da jurisprudência para a interpretação e integração da lei)
- Identificação dos casos em que a jurisprudência tem força obrigatória geral (Acórdãos do Tribunal Constitucional que declarem a inconstitucionalidade de qualquer norma e Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo que declarem a ilegalidade de normas que violam disposições genéricas de Direito Administrativo)

Família jurídica de Common Law

- Destacar que a jurisprudência desempenha um papel de grande relevância na *Common Law*, sendo muito mais significativa do que nos países pertencentes a outras tradições jurídicas e assumindo-se como a principal fonte de Direito
- Identificação do fundamento da força vinculativa dos precedentes judiciais: segurança jurídica, igualdade e liberdade individual
- Explicação do princípio stare decisis: identificar as partes que compõem a decisão judicial (factos; ratio decidendi; obter dicta; decisão) e recordar que todos os tribunais devem obedecer às decisões tomadas por tribunais superiores, na parte relativa à ratio decidendi ("holdingof the case"), em casos que apresentem os mesmos factos relevantes
- Distinção entre a precedente obrigatório e precedente persuasivo
- Identificação dos casos em que não se aplica o precedente: o papel do *distinguish* e a possibilidade de revogação do precedente

<u>Bibliografia:</u> Dário Moura Vicente, "Direito Comparado", 5.ª ed., Vol. I, pp. 171-177 e 342-345.

Grupo II

Considerando o que foi lecionado sobre a *judicial review* no Direito dos Estados Unidos da América, analise o seguinte excerto e explique o impacto do instituto na relação entre o Direito federal e o Direito estadual:

"Guided by the history and tradition that map the essential components of the Nation's concept of ordered liberty, the Court finds the Fourteenth Amendment clearly does not protect the right to an abortion. Until the latter part of the 20th century, there was no support in American law for a constitutional right to obtain an abortion. No state constitutional provision had recognized such a right. Until a few years before Roe, no federal or state court had recognized such a right. Nor had any scholarly treatise. Indeed, abortion had long been a crime in every single State. At common law, abortion was criminal in at least some stages of pregnancy and was regarded as unlawful and could have very serious consequences at all stages. American law followed the common law until a wave of statutory restrictions in the 1800s expanded criminal liability for abortions. By the time the Fourteenth Amendment was adopted, three-quarters of the States had made abortion a crime at any stage of pregnancy. This consensus endured until the day Roe was decided. Roe either ignored or misstated this history (...)".

Supreme Court, Dobbs. V. Jackson Women's Health Organization, 597 U.S., 2022

Critérios de correção:

 Começar por referir que o Direito dos Estados Unidos da América reveste grande complexidade, em consequência do federalismo, que leva a que existam soluções muito díspares nos vários Estados federados, não existindo um direito unitário (exemplo disto, a regulação do aborto);

³ Tradução: "Guiado pela história e tradição que definem os elementos essenciais do conceito de liberdade ordenada da Nação, o Tribunal conclui que a Décima Quarta Emenda não protege, de forma clara, o direito ao aborto. Até à segunda metade do século XX, não existia qualquer suporte na legislação americana para um direito constitucional de realizar um aborto. Nenhuma disposição constitucional estadual reconhecia esse direito. Até poucos anos antes de Roe, nenhum tribunal federal ou estadual tinha reconhecido esse direito. Também não havia qualquer tratado académico que o sustentasse. De facto, o aborto era considerado um crime em todos os Estados. No direito consuetudinário (common law), o aborto era criminalizado em, pelo menos, alguns estágios da gravidez, sendo considerado ilegal e podendo ter consequências muito graves em todos os estágios. A legislação americana seguiu o common law até uma vaga de restrições legais no século XIX, que ampliaram a responsabilidade penal para os casos de aborto. Quando a Décima Quarta Emenda foi adotada, três quartos dos Estados já tinham tornado o aborto um crime em qualquer estágio da gravidez. Este consenso manteve-se até ao dia em que Roe foi decidido. Roe ignorou ou interpretou de forma errada essa história."

- Explicação da relação entre o Direito federal e o Direito estadual, com a prevalência do primeiro sobre o segundo (*supremacy clause*);
- Referir que a Constituição dos EUA e as Emendas subsequentes, como a Décima Quarta Emenda, garantem os direitos fundamentais dos cidadãos, que os Estados federados devem respeitar. Constitui, assim, um elemento de unidade, com relevância no plano federal;
- Referir que a *judicial review* constitui parte integrante da conceção-americana de Estado de Direito
- Referência à fiscalização de constitucionalidade difusa e concreta, explicando que a última palavra será sempre do *Supreme Court*;
- Explicação da possibilidade, do *Supreme Court*, de moldar a autonomia legislativa dos Estados federados através da interpretação da Constituição e das suas Emendas;
- Valorização de resposta que explique o caso *Dobbs v. Jackson Women's Health Organization* e a revogação do precedente anterior, do caso *Roe v. Wade.*, como um exemplo do ponto anterior.

<u>Bibliografia:</u> Dário Moura Vicente, "Direito Comparado", 5.ª ed., Vol. I, pp. 308-311, 334-336.

Grupo III

Escolha e responda, <u>fundamentadamente</u>, a <u>apenas duas</u> das seguintes questões.

- **A.** Podemos afirmar que o Direito Muçulmano é um "Direito de juristas"?
- **B.** Analise, criticamente, a possibilidade de autonomização de uma família jurídica lusófona.
- C. Quais os principais meios de resolução de litígios no Direito Chinês e o que revelam sobre a conceção chinesa do Direito?
- **D.** Considerando os contextos histórico e atual, é possível identificar, no Direito Norte-Americano, semelhanças com os sistemas jurídicos da Europa Continental, especialmente, ao nível das fontes de Direito?

A.

Critérios de correção:

- Enunciação das fontes de Direito, no Direito Muçulmano;
- Referência ao papel do figh e do isma na sua relação com a Xaria;
- Explicar que os jurisconsultos não têm total liberdade nas suas funções, podendo apenas declarar a vontade de Deus, tal como esta resulta dos textos sagrados, sem poder modelar autonomamente o conteúdo das regras aplicáveis.

<u>Bibliografia:</u> Dário Moura Vicente, "Direito Comparado", 5.ª ed., Vol. I, pp. 375-381 e 385-387.

В.

Critérios de correção:

 Começar por referir o fenómeno de receção, do Direito português, nas antigas colónias, com recurso a exemplos que demonstrem a sua aplicação nesses sistemas;

- Explicar que, após os movimentos de independência, os diplomas legais, numa fase transitória e antes de se adotarem Códigos próprias, remeteram para as disposições vigentes no direito português;
- Explicar que quando estes Estados começaram a desenvolver legislações próprias, vieram afastar-se destas soluções em vários aspetos, mas não deixam de se inspirar em grande medida no Direito português, acompanhando, em parte, a sua evolução posterior (exemplos, Lei das Cláusulas Contratuais Gerais de Angola; Lei de Arbitragem Voluntária da Guiné-Bissau; adoção do princípio republicano, do princípio do Estado unitário e do princípio do Estado Social em vários países africanos e em Timor-Leste);
- Explicar que também o Direito de outros Estados de língua oficial portuguesa influenciou o Direito português (exemplo, influência da Constituição brasileira de 1891 na Constituição portuguesa de 1911);
- Explicar que existiram, também, fenómenos de fertilização cruzada (exemplo, influência do Código Comercial de Macau, de 1999, na Lei das Sociedades Comerciais de Timor-Leste, de 2004);
- Identificação de pontos em comum, que poderiam indiciar a formação de uma família jurídica lusófona: 1) vigorou, entre eles, o mesmo direito, o que se revela, atualmente, numa semelhança entre várias soluções jurídicas; 2) os juristas que atuam nestes sistemas têm os mesmos quadros mentais, visto que o tronco essencial da aplicação dos direitos aí vigentes é o mesmo; 3) as fontes estão na mesma língua;
- Ressalvar que estas semelhanças não negam o pluralismo e identificação de fatores de diferenciação: 1) integração de Portugal na União Europeia e integração de outros Estados em organizações diversas (Mercosul, CEDEAO, OHADA, UEMOA e SADC); 2) diferenças quanto ao sistema de fontes (importância do Direito consuetudinário nos paísese africanos e em Timor-Leste, sendo muitas vezes observado em detrimento do Direito de fonte oficial); 3) diversidade de estádios de desenvolvimento;
- Posição fundamentada quanto à possibilidade de formação de uma família jurídica separada, que tenha em consideração aos fatores de conexão e de diferenciação mencionados.

Nota: é valorizada a resposta que apresente exemplos nos pontos acima, podendo os mesmos ser diversos dos aqui mencionados.

Bibliografia: Dário Moura Vicente, "Direito Comparado", 5.ª ed., Vol. I, pp. 84-94.

C.

Critérios de correção:

- Explicar que, historicamente, o direito foi tido na China como um mal necessário, tendo uma função subsidiária;
- Explicar que esta ideia de Direito se manifesta na relevância dos meios extrajudiciais de resolução de litígios;
- Explicar o que é a conciliação e a sua posição preferencial: o Direito só será aplicado se esta falhar, com referência à Lei de Processo Civil de 1991, que obriga os Tribunais a tentar a conciliação antes de proferir uma sentença;
- Referência à mediação e à arbitragem, explicando que o Código Civil de 2020 exige, muitas vezes, o recurso a esses meios de resolução de litígios;
- Concluir que o papel dos Tribunais e do Direito é, ainda, subsidiário;
- Ressalvar a atual revitalização do Direito na China, explicando que prossegue hoje duas finalidades: a preservação do controlo do Estado sobre a sociedade e o fomento do comércio e do investimento estrangeiros.

<u>Bibliografía:</u> Dário Moura Vicente, "Direito Comparado", 5.ª ed., Vol. I, pp. 476-478 e 484-486.

D.

Critérios de correção:

- Explicação do processo de formação do Direito Norte-Americano, com a receção do Direito inglês, mas também do Direito dos Estados da União Europeia, na Florida, em Nova Iorque, na Luisiana e na Holanda;
- Referência a Estados federados que são, atualmente, sistemas híbridos:
- Explicar que a lei assume uma maior relevância, enquanto fonte de Direito, no Direito Norte Americano que no Direito Inglês;
- Explicar que existem, já, Codificações no Direito Norte Americano, identificando as suas diferentes espécies e as suas diferenças em relação às Codificações existentes nos Estados da Europa Continental.

<u>Bibliografia:</u> Dário Moura Vicente, "Direito Comparado", 5.ª ed., Vol. I, pp. 298-299 e 336-341.

Cotações:

Grupo I – 10 valores

Grupo II – 4 valores

 $Grupo \ III-6 \ valores \ (3 \ valores \ para \ cada \ questão)$

Duração: 90 minutos